



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 18036/21

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-01080/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ELIALDO ANDRIOLA MACHADO**
- 1.2. CARGO: **Professor Mestre D-DE, matrícula Nº 1.23016-6**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **10.06.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **18.08.2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **20.08.2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
CLÁUDIA SIMONE COSTA CHAVES	48 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **CLÁUDIA SIMONE COSTA CHAVES**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 10 de maio 2022

Mgd

Assinado 16 de Maio de 2022 às 08:39



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 14 de Maio de 2022 às 22:30



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2022 às 09:44



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO